



CONTRATO N.º 14/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA SERGAME SERVIÇOS GERAIS LTDA, CONFORME O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2023, PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023, EDITAL N.º 002/2023.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 74.011.024/0001-82, neste ato designada **Contratante**, por seu representante, o Presidente da Câmara Municipal, **Diego José Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 098.599.966-79 e RG 16.383.583 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Machado neste município, e a empresa **Sergame Serviços Gerais Ltda**, com sede na Rua Major Lage, n.º 18, Bairro Pará, Itabira/MG, telefone n.º (31) 3831-7240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 41.728.007/0001-01, neste ato designada **Contratada** por seu representante o Sr. **Keyller Guerra Martins**, inscrito no CPF sob o n.º 011.921.966-42 e RG 7.045.240 SSP/MG, ajustam e celebram o presente **Contrato**, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme condições, especificações, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

ESPECIFICAÇÕES / QUANTIDADES:



Item	Descrição	Carga Horária Semanal	Un.	Quant.	Sindicato Adotado	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor total para 12 (doze) meses
1	ATENDENTE	44 horas	Profissional	02	SEAC / SINEEACTH	R\$ 4.923,26	R\$ 9.846,52	R\$ 118.158,22
2	AUXILIAR DE POLÍTICAS PÚBLICAS	44 horas	Profissional	05	SEAC / SINEEACTH	R\$ 8.660,75	R\$ 43.303,74	R\$ 519.644,93



3	AUXILIAR DE SERV. GERAIS / FAXINEIRO	44 horas	Profissional	07	SEAC / SINEEACTH	R\$ 4.104,82	R\$ 28.733,77	R\$ 344.805,20
4	JARDINEIRO	44 horas	Profissional	01	SEAC / SINEEACTH	R\$ 3.955,80	R\$ 3.955,80	R\$ 47.469,64
5	MANUTENÇÃO PREDIAL	44 horas	Profissional	01	SEAC / SINEEACTH	R\$ 4.618,40	R\$ 4.618,40	R\$ 55.420,79
6	MONITOR / MONITOR EXTERNO	44 horas	Profissional	10	SEAC / SINEEACTH	R\$ 4.739,80	R\$ 47.398,05	R\$ 568.776,56
7	MOTORISTA / MOTORISTA EXECUTIVO	44 horas	Profissional	02	SEAC / SINTIPASS	R\$ 8.567,21	R\$ 17.134,42	R\$ 205.613,01
8	PORTEIRO	12 x 36 horas	Profissional	02	SEAC / SINEEACTH	R\$ 3.578,25	R\$ 7.156,50	R\$ 85.877,99
9	VIGIA	12 x 36 horas	Profissional	03	SEAC / SINEEACTH	R\$ 4.200,01	R\$ 12.600,04	R\$ 151.200,50
VALOR TOTAL.....							R\$ 174.747,24	R\$ 2.096.966,86

1.2. Os serviços referidos no item 1.1, doravante denominados trabalhos, serão realizados em estrita conformidade com as disposições do presente Contrato e com os documentos mencionados no item 2.1 que, em forma de anexos, integram o presente instrumento.

1.3. A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo não está obrigada a adquirir o quantitativo total da especificação acima, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento durante a vigência contratual.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento contratual:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2023 – Pregão Presencial N.º 002/2023 - EDITAL N.º 002/2023.

Anexos: I, I-A, I-B, I-C, II, II-A, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XIV-A e XV.

Proposta da Contratada: 17/02/2023.



2.2. As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados acima.

As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente Contrato.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REPACTUAÇÃO

3.1. Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

3.2. O Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta ou da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

3.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

3.4. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

3.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

3.5.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

3.5.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

3.5.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;



3.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

3.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho ou concordância prévia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 2.096.966,86 (dois milhões e noventa e seis mil e novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), referente à proposta comercial apresentada pela Contratada em 17 de fevereiro de 2023.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.1. O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA V – DOS PREÇOS

5.1. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a Câmara Municipal pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

5.2. A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

CLÁUSULA VI – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. A fatura deverá ser emitida e entregue à fiscalização no endereço abaixo, ou pelo e-mail: rh@camarasaogoncalo.mg.gov.br, após o cumprimento da obrigação ou da entrega de acordo com a ordem de fornecimento.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 - Niterói
São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.



- 6.2. Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria desta Câmara, em até 15 (quinze) dias, após a entrega da medição da Nota Fiscal/Fatura, bem como do “aceite”, pela Câmara, do cumprimento da obrigação.
- 6.3. Os cumprimentos dos prazos de pagamentos pela Câmara Municipal estarão vinculados às observâncias pela Contratada dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.
- 6.4. A Câmara Municipal descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.
- 6.5. Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções na fatura, a Câmara Municipal providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente à efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.
- 6.6. Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da Câmara Municipal, superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre o valor devido, correção financeira “pro-rata- die” do IPCA/FGV, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.
- 6.7. As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.031.0001.4.002 - 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra.
- 6.7.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das estipuladas no Edital e seus Anexos ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, constituem obrigações, deveres e responsabilidades da CONTRATANTE:

- 7.1. Emitir Ordem de Fornecimento à **CONTRATADA**.
- 7.2. Controlar a(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) /fornecimento(s) dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.
- 7.3. Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
- 7.4. Prestar à **CONTRATADA** as informações indispensáveis.
- 7.5. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.



CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das estipuladas no Edital e seus Anexos ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, constituem obrigações, deveres e responsabilidades da CONTRATADA:

- 8.1. Fornecer o objeto deste contrato, de acordo com as especificações avençadas no Edital, conforme sua proposta de preços e no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 8.2. Prestar o(s) serviço(s), quando solicitado, de acordo com a(s) necessidade(s) da Câmara Municipal, na **quantidade**, em **local** e **data** informados pelo ente público através de Ordens formalizadas da Câmara Municipal.
- 8.3. A **CONTRATADA** deverá atender apenas a(s) solicitação(ões) feita(s) pelo(s) Setor(es) Gestor (es) do contrato, o qual designará a data, o horário, o local e a(s) quantidade(s) que será (ão) fornecida(s).
- 8.4. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 8.5. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.
- 8.6. Encaminhar, ao gestor do contrato, Nota Fiscal / Fatura, correspondente à execução dos serviços.
- 8.7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.
- 8.8. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da Câmara Municipal, seus prepostos e terceiros.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 9.1. À Secretária Geral e da Técnica de Recursos Humanos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo caberão acompanhar e fiscalizar o Contrato, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.
 - 9.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.



9.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.1.3. Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. O gerenciamento do Contrato será exercido pelas áreas de Presidência da Câmara, Setor de Compras e Licitações, Setor de Finanças, Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica, que exigirão fiel cumprimento das obrigações da Contratada e a adoção de métodos de trabalho condizentes com a boa execução dos serviços, bem como, procederá a instruções no tocante a serviços executados, atendendo aos interesses do Legislativo, sem modificar as responsabilidades da Contratada na execução do Contrato.

9.2.1. A Câmara Municipal exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento do serviço, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.

9.2.2. A Câmara Municipal procederá à verificação do cumprimento das obrigações da Contratada, estabelecidos neste Contrato.

9.2.3. A Contratante sustará o pagamento de qualquer fatura da Contratada, no caso de inobservância de exigências do gerenciamento amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

9.2.4. A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exime a Contratada de suas responsabilidades perante a Câmara Municipal ou terceiros.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

10.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5. Não manter a proposta;

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta da licitante;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Único - Se da análise do serviço constatar-se má qualidade, fica ressalvado a Contratante a seguinte medida: rescisão contratual sem qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual, os citados no art. 78 da lei n.º 8.666 de 21/06/93.

11.2. Este Contrato será cancelado quando os serviços prestados/fornecimento não atenderem às



exigências do PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023 e as determinações da Câmara Municipal.

11.3. Caso este contrato seja rescindido e o motivo for atribuído à **Contratada**, a Câmara Municipal poderá entregar a execução dos trabalhos a quem bem entender, respondendo a **Contratada** na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.

11.4. A rescisão contratual será passível de recurso por parte da **Contratada**, na forma do art. 109 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

12.1. A **Contratada** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

12.1.1. A autorização de subcontratação concedida pela Câmara Municipal não eximirá a **Contratada** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste Contrato, não tendo a Câmara Municipal quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentes do trabalho, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município e os empregados e fornecedores da **Contratada**, quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

13.2. Pelo presente instrumento, a **Contratante** fica obrigada a manter sempre atualizados todos os seus dados cadastrais, especialmente no que se refere ao endereço para envio de cobrança/faturas e correspondências.

13.3. A **Contratante** expressamente autoriza a **Contratada** a enviar, sempre que necessário, mensagens que julgar convenientes à **Contratante**.

13.4. A tolerância pela **Contratada** quanto a não aplicação do que lhe assegura a Lei ou o presente Contrato não valerá como precedente, novação ou renúncia de direito quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL
**SÃO GONÇALO
DO RIO ABAIXO**

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 05 de abril de 2023.

Diego José Ribeiro

Diego José Ribeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
CNPJ: 74.011.024/0001-82
CONTRATANTE

Keyller Guerra Martins

Keyller Guerra Martins
Sergame Serviços Gerais Ltda
CNPJ: 41.728.007/0001-01
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) Nome: *Silvia Almeida Pereira* CPF: *099.590.006-05*
- 2) Nome: *Diego Soares Martins* CPF: *097.477-056-64*